

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.635, DE 22 DE AGOSTO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a Jacinto Gumercino e Raimundo Fernandes da Costa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda a Jacinto Gumercino e Raimundo Fernandes da Costa, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, denominada Jaburú, situada no Município de Ourém, medindo setecentos e cinquenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes dos processos 1537/53 e 2054/57 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º O título definitivo de posse será assinado pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1962.

OSWALDO POJUCAN TAVARES

Governador do Estado, em exercício

Antonio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.913, DE 29/08/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ